ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 23 /2006

f/5.03

PROTOCOLADO SOB Nº 904 /2006

EM 03/05/06

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	____
APROVADO EM	/	/2006	____
REJEITADO EM	/	/2006	____
ARQUIVO			

"INCLUÍ EDIFICAÇÃO NA LEI N° 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990 E REVOGA A LEI N° 5.253, DE 18 DE AGOSTO DE 1998."

Art. 1° – Inclui no anexo da Lei n° 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação do prédio sito à rua 24 de Maio n°720, localizada no bairro centro, Quadra 05546, Matrícula n° 38.431.

Art. 2° - Revoga a Lei n° 5.253, de 18 de agosto de 1998.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei tem em vista recolocar o prédio localizado na rua supracitada na Lei n° 4.556, que trata sobre as edificações de interesse sócio-cultural no Município do Rio Grande, visto que o mesmo já tinha estado na referida Lei, mas acabou por ser excluído. Contudo, nos últimos anos o prédio passou por reformas sem perder o seu aspecto atrativo para a comunidade, por isso, visando corrigir um erro ocorrido no passado, vimos solicitar a inclusão do referido prédio na Lei n° 4.566.

Rio Grande, 02 de abril de 2006.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vice-líder do Governo Municipal
Vereador do PMDB

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 556

1/9.03

CLASSIFICA EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM PRESERVADAS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações de Interesse Sócio-Cultural, de conformidade com os artigos 205, 206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de 1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, terão o direito de construir em outro local do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equivalente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste artigo, que incidirá sobre a edificação uma única vez, deverá ser requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento sobre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cultura.

...

f/504

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificação de Interesse Sócio-Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de índice municipal, destinada a cumprir um função sócio-cultural

§ 4º - A função sócio-cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio-Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área a construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03,UM-04,UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio-Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio-Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

f/4.05 RL

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

Tec.-

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ
[redacted]/CMPDDI/Publ.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

fls. 06

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

RUAS/AVENIDAS	PRÉDIOS
- Marechal Floriano	33 A, 45,91,101/103,112,162,172,188, 197/201,413,415,431,470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98,369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Engº João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115,269,380 (Loja Maçônica União Constante).

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

11.5.07

RUAS/AVENIDAS/OUTRAS	PRÉDIOS
- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60,291,342,346,496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesiano Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4,46,60,62,64,66,68,70,102,104, 108,112,116,120,124,128,130 , 131,133,135,137,139,141,143 , 145,147,149,151,153,157,161 , 165,167,173,175,177,179,197 , 199,210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229,317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 08

.....

- Porto Novo e Porto Velho	Cais e Armazéns.
- Taim	Capela Nossa Senhora da Conceição.
- Luiz Lorêa	581.

.....

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

16.09

LEI Nº 5.253
18 DE AGOSTO DE 1998.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990."

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo da Lei nº 4.556, de outubro de 1990, a edificação do prédio sito à rua 24 de Maio nº 720 - Centro - Quadra 05546 -Matrícula 38.431.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 18 de agosto de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 51/06 **PROCESSO**.....904/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de MAIO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 688/06
Proc. 904/06

Rio Grande, 19 de junho de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui edificação na Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990 e Revoga a Lei nº 5.253, de 18 de agosto de 1998.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990 E REVOGA A LEI Nº 5.253, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

Art. 1º- Inclui no anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação do prédio sito à rua 24 de Maio, nº 720, localizada no bairro centro, Quadra 05546, Matrícula nº 38.431.

Art. 2º- Revoga a Lei nº 5.253, de 18 de agosto de 1998.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.262, DE 27 DE JUNHO DE 2006

INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, E REVOGA A LEI Nº 5.253, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Inclui no Anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação do prédio sito na Rua 24 de Maio, nº 720, localizada no Bairro Centro, Quadra 05546, Matrícula nº 38.431.

Art. 2° - Revoga a Lei nº 5.253, de 18 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7867 Data: 19/06/2006

Votação Nominal

Número: 904/2006

Título: INCLUI EDIFICACAO NA LEI N° 4.556 DE 30/10/1990 E REVOGA A LEI Nº 5.253 DE 18/08/1998

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA			